



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.578 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM CESSÃO DE USO PARTE DE IMÓVEL, PARA IMPLANTAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SÉRGIO ANTÔNIO TRISTONI, Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município;

## LEI

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em Cessão de Uso a título gratuito, para fins de abertura e alargamento da Rua Ribeirão e regularização junto ao Registro de Imóveis, o bem imóvel abaixo descrito e caracterizado, visando a implantação de rua:

I - Área de terras sem benfeitorias, com superfície de 150,00m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), neste município de Capitão Leônidas Marques com os seguintes limites e confrontações:

**NORTE:** Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 15,00m com o alargamento da Rua Ribeirão;

**LESTE:** Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 25,00m com o Lote 18-A, da mesma Quadra;

**SUL:** Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 15,00m com o Lote 15, da mesma Quadra;

**OESTE:** Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 25,00m com o Lote 14-A da mesma Quadra.

**Art. 2º.** O imóvel ora recebido em Cessão de Uso a Título Gratuito pertence Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, CNPJ nº 76.484.013/0001-45, conforme matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques, sob o nº 18.475, fazendo parte de uma área maior, com extensão superficial de 525,00 m<sup>2</sup>, Lote Urbano nº 16, Quadra nº 46, no município de Capitão Leônidas Marques, PR.

**Art. 3º.** A instrumentalização da Cessão de Uso foi perfectibilizada através de Escritura Pública, Protocolada sob o nº 462/2021, Livro nº 00089-N, Folhas nº 122/123 do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos do Município e Comarca de Capitão Leônidas Marques, PR.



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente no Município.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 24 de fevereiro de 2022.

**SÉRGIO ANTÔNIO TRISTONI**  
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 120 Data: 28/02/22 - Edição: 2465
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____